



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

“D E C R E T O N° 4.622/2021”

“Dispõe sobre as regras de flexibilização das atividades comerciais, industriais e prestadores de serviço nos termos do Plano SP Fase 1 (cor vermelha), destinadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a flexibilização/restrrição dos setores anunciados no referido Plano;

CONSIDERANDO que o Município de Cerqueira César pertencente a Região da Diretoria Regional de Bauru – DRS VI, se encontra na fase 1, cor vermelha do aludido Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º. 65.613 de 09 de abril de 2021, publicado em 10 de abril de 2021, que estende a medida de quarentena que trata o Decreto Estadual n.º. 64.881, de 22 de março de 2020, altera a redação do Decreto Estadual n.º. 64.994, de 28 de maio de 2020, no contexto da pandemia do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendido até 18 de abril de 2021 o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 4º do Decreto n.º 4.451, de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Cerqueira César.

Art. 2º - Os estabelecimentos considerados essenciais pelo município, em consonância com o Decreto Estadual n.º. 64.881, de 28 de maio de 2020 e Lei Municipal n.º. 2.421/2021 de 01 de abril de 2021, observando-se a liminar concedida na **ADIN N.º. 2075721-89.2021.8.26.0000, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça – TJ/SP**, sem qualquer alteração sempre com estrita observância aos protocolos sanitários setoriais do Plano São Paulo – Fase 1 (cor vermelha).



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Art. 3º - Nos estabelecimentos comerciais cujas atividades são consideradas essenciais, exceto nos estabelecimentos de saúde, será permitida a entrada de somente 1 (uma) pessoa por família, bem como vedada a entrada de menores de 12 (doze) anos.

Parágrafo Único - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após às 20h00min, na área territorial do município de Cerqueira César/SP.

Art. 4º - Fica prorrogado o período do toque de recolher, de restrição de circulação de pessoas, instituído pelo Decreto Municipal nº. 4.606/2021 de 05 de março de 2021, até 18 de abril de 2021, respeitando o seguinte horário das 20h00min às 05h00min.

Art. 5º - O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 12 de abril de 2021.


DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal


Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta